

Câmara de Graduação

Parecer: 293/CGR

Processo: 23118.001480/2002-84

Da Presidência:



**Ene Glória da Silveira
Presidente**

Assunto: Curso de Habilitação de Docentes Municipais - PROMUNDO

Interessado: Direção do Campus de Guajará Mirim

Relator (a): Dailton Alencar Lucas de Lacerda

I – Considerações Gerais:

A Direção do Campus de Guajará Mirim vem requerer ao CONSEA a aprovação de projeto de Curso de Formação de Docentes Municipais de Guajará-Mirim – PROMUNDO, pleiteado pela prefeitura daquele município. O processo está instruído com os seguintes docs.: memo 0141/02, que encaminha ao CONSEA o referido processo (pag. 01) ; *Projeto Programa de Habilitação do Quadro Municipal Docente de Guajará-Mirim-PROMUNDO* (PÁG. 02-20); Of. Nº167/GAB/SEMED/02, da SEMED de Guajará-Mirim encaminhando à direção do Campus de Guajará Mirim em que propõe parceria para firmar convênio com aquela instituição assim como solicita documentação da ASEC – Associação de Servidores e Estudantes de Guajará-Mirim para os procedimentos legais (pág. 21); ata da reunião do Conselho Departamental do Departamento de Cursos Finitos e Disciplinas Comuns de Guajará-Mirim em que este aprova por unanimidade o referido projeto (pág. 22); ata da reunião extraordinária do CONSEC de Guajará Mirim que também aprova por unanimidade a proposta do projeto (pág. 23); folhas de despachos com os procedimentos de distribuições do processo através da SECONS a este conselho/relator (pág. 24).

II - Análise:

Analisando os constantes dos autos, este relator entende a importância e relevância da proposta ora apresentada, tanto para o município de Guajará-Mirim como para a UNIR, estando esta também de acordo com o que reza a lei 9394/96. No entanto, o convênio de parceria com a UNIR / Campus de Guajará-Mirim se dá através da ASEC – Associação de Servidores e Estudantes de Guajará-Mirim, entidade de direito privativo e sem fins lucrativos. Neste sentido entendemos ser necessário constar nos autos os documentos legais que identifiquem esta entidade e estabeleça a sua condição jurídica: estatutos, etc..

III – Parecer:

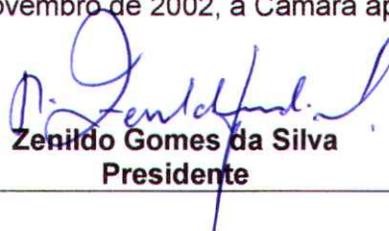
Este solicita que o processo seja encaminhado a UNIR / Campus de Guajará-Mirim, para melhor instruí-lo, anexando informações documentais sobre o funcionamento e condição legal da ASEC, visando melhor orientar o seu juízo a respeito da questão.



**Dailton Alencar Lucas de Lacerda
Relator**

IV - Parecer da Câmara

Na 37ª sessão de 26 de novembro de 2002, a Câmara aprovou o parecer do relator.



**Zenildo Gomes da Silva
Presidente**